



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS

Campo Mourão, 22 de março de 2011

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 132/2011
Campo Mourão, 23/03/11 Horas 17:18
Elias
PROTOCOLISTA

Ao Procurador Parlamentar
12/05/11

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

**OBRIGA OS CLUBES OU LUGARES QUE TENHAM PARQUES AQUÁTICOS A
PRESTAREM SERVIÇO DE GUARDA VIDAS.**

Atenciosamente


SIDNEI JARDIM

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente do Poder Legislativo
Nesta



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

vc q em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

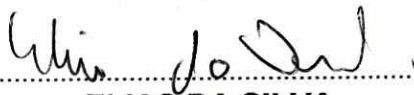
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes - art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 de Abril de 2011.



ELIAS DA SILVA

Chefe da divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

() Não

(X) Sim.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) REPASSAR AO PROCURADOR PARLAMENTAR PARA ANÁLISE, A LEI 2351/2008 QUE APRESENTA SEMELHANÇA CONTIDA NA SÚMULA 132/11, PODENDO SER APRESENTADA ALTERAÇÃO OU OUTRA PROPOSIÇÃO SOLICITANDO O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 12 de maio de 2011.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1175/2008

DE 25/04/2008

LEI Nº 2351

De 23 de abril de 2008

Dispõe acerca da obrigatoriedade de permanência de guarda-vidas e de afixação de placa indicativa de profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º É obrigatória a permanência de guarda-vidas nos horários em que a piscina é liberada aos banhistas.

Parágrafo único. Devem constar em local visível a todos os banhistas, os horários permitidos para uso da piscina.

Art. 2º Devem ser afixadas placas indicativas da profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo, instaladas nos clubes, parques, sociedades esportivas e similares.

Parágrafo único. As placas de que trata o caput deste artigo, deverão ser de fácil visualização e com dimensões compatíveis com as piscinas, devendo estar dispostas nos pontos de maior, na mediana e de menor profundidade da piscina.

Art. 3º As piscinas deverão ter barreiras de proteção, havendo apenas 01 (uma) entrada para acesso à mesma, a qual deve ser controlada.

Art. 4º Na entrada de acesso à piscina deve haver um quadro de aviso, visível a todos os banhistas, indicando o resultado de exames realizados sobre a qualidade da água, não superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O exame de que trata o caput deste artigo, visa manter a boa qualidade da água, bem como constatar a possível existência de microorganismos nocivos à saúde humana.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 23 de abril de 2008

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Donizete Nunes da Silva
Subprocurador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.gov.br
www.cmcm.pr.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

ao aut. p/ providências.
21/06/011
[Signature]

PARECER Nº. 426/2011

Ref.: SÚMULA Nº. 132/2011

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. 132/2011, que **“OBRIGA OS CLUBES OU LUGARES QUE TENHAM PARQUES AQUÁTICOS A PRESTAREM SERVIÇOS DE GUARDA VIDAS”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 23 de março de 2011. A Divisão Legislativa certificou em 04 de abril a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 1027/2011
CAMPO MOURÃO, 21/06/11 HORA 15:54
[Signature]
PROTOCOLISTA

[Signature]

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou em 12 de maio de 2011 a existência da Lei nº. 2.351/2008. A presente Súmula foi encaminhada para análise desta Procuradoria Parlamentar em 10 de junho de 2011.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula visa registrar matéria referente à obrigatoriedade de prestação de serviços de guarda-vidas por clubes e lugares que tenham parques aquáticos.

Contudo, a Lei nº. 2.351/2008, que dispõe acerca da obrigatoriedade de permanência de guarda-vidas e de afixação de placa indicativa de profundidade das piscinas públicas e privadas de uso coletivo no Município de Campo Mourão e dá outras providências, já instituiu essa obrigação.

Assim, poderá o Autor solicitar informações quanto ao cumprimento da referida Lei, ou ainda, apresentar proposta de alteração no que entender necessário, observando as competências privativas do Poder Executivo, para que não adentre nas mesmas, (artigos 30, § 1º, da Lei Orgânica Municipal e 113 do Regimento Interno desta Casa de Leis).

Portanto, por se tratar de Súmula e diante da possibilidade de requerer informações ou apresentar alterações, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta favorável à apresentação da mesma, com as ressalvas acima apontadas.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 09 de junho de 2011.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391